



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 207, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2024.**

**INSTITUI POLÍTICA ESTADUAL DE
DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO
CÂNCER EM BEBÊS INTRAUTERINOS E
NA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO
DO ESTADO DO PIAUÍ.**

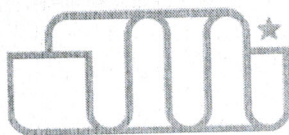
**AUTOR: DEP. FRANCISCO LIMMA
RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

I. RELATÓRIO

O Deputado Francisco Limma apresentou à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí o Projeto de Lei nº 207/2024, que institui Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento do Câncer em Bebês Intrauterinos e na Primeira Infância no âmbito do Estado do Piauí.

O Projeto de Lei visa a criação da Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento do Câncer em Bebês Intrauterinos e na Primeira Infância, com o objetivo de promover a identificação precoce e o tratamento adequado de casos de câncer em bebês durante a gestação e nos primeiros anos de vida. O projeto, de grande relevância social e de saúde pública, propõe medidas específicas para o diagnóstico precoce e o acompanhamento contínuo desses casos, com vistas à melhoria na qualidade de vida das crianças afetadas e à redução das taxas de mortalidade precoce.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II. VOTO DO RELATOR

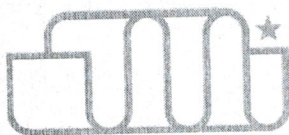
Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

O projeto de lei encontra fundamento em diversos princípios constitucionais, tanto da Constituição Federal quanto da Constituição Estadual. Dentre os princípios relevantes, destacam-se o direito à vida (Art. 5º, CF) que garante a proteção da vida desde a concepção é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal. A proposta visa garantir o diagnóstico e tratamento de doenças graves, como o câncer, desde o início da gestação, promovendo a saúde e a qualidade de vida das crianças. O direito à saúde (Art. 6º, CF e Art. 196, CF), onde a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, conforme assegurado pela Constituição Federal. A criação de uma política estadual de diagnóstico e tratamento do câncer em bebês está em consonância com esse direito, visto que busca fornecer acesso a cuidados médicos essenciais. E o princípio da eficiência (Art. 37, CF), que define que a proposta também respeita o princípio da eficiência ao sugerir a implementação de uma política pública que visa ao diagnóstico precoce e ao tratamento eficaz, minimizando os impactos negativos do câncer na vida das crianças afetadas.

Em nossa Constituição Estadual do Piauí, em seu Art. 10, assegura que a saúde é um direito de todos e que o Estado deve promover ações para a proteção e a assistência integral à saúde da população. O projeto de lei está em conformidade com essa previsão, pois propõe medidas específicas para a assistência à saúde de bebês em gestação e na primeira infância.

Além disso, o projeto reforça o compromisso do Estado com a proteção à infância e a saúde pública, em consonância com os preceitos da Constituição Estadual.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A proposta está dentro da competência legislativa do Estado, conforme o Art. 24 da Constituição Federal, que confere à União, aos Estados e aos Municípios competência concorrente para legislar sobre proteção à saúde. O projeto de lei não infringe nenhuma norma federal ou estadual superior, pois a criação de políticas públicas estaduais para o tratamento de doenças como o câncer é perfeitamente legal.

Verifico também que não existem impedimentos segundo o artigo 75 da Constituição Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta Comissão.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- | | |
|--|--|
| ☒ Aprovação. | ☐ Rejeição. |
| ☐ Aprovação com Emenda. | ☐ Transformação em Indicativo. |
| ☐ Aprovação com Substitutivo. | ☐ Aprovado em reunião conjunta. |

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Deputado Gustavo Neiva

Relator

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>26/11/24</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>